

Decreto n.º 5.284 de 26 de março de 2013.

1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM SOCIAL DE CUIABÁ - FSDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum Social de Cuiabá, um espaço de diálogo e articulação para debater os problemas sociais e construir ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter permanente e autônomo.

Art. 2º O Fórum será composto de representantes do poder público (Governo Federal, Estadual e Municipal), dos clubes de serviço (Lions, Rotary), Maçonaria, do movimento comunitário, das igrejas, associações, conselhos de classe, bem como de outros membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano deverá expedir os atos administrativos necessários e oportunizar para que o Fórum tenha composição democrática e eclética, com representação dos diversos seguimentos da sociedade.

2

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, o Fórum Social de Cuiabá, será um espaço de diálogo e articulação com o objetivo de:

I – Constituir-se como um espaço para trocar experiências positivas frente aos problemas de Cuiabá, debater soluções e fazer propostas de ação conjunta para resolvê-los;

II - Garantir uma ampla mobilização do poder público e da sociedade civil para aprofundar as alianças e produzir conteúdo na construção de alternativas para a atual situação de Cuiabá, no que se refere as políticas sociais como Assistência Social e Direitos Humanos;

III - Viabilizar os encontros e facilitar a criação e a multiplicação das redes de relações e das alianças com que o Fórum se concretiza;

IV - Tornar mais visível aos moradores da cidade, tudo que vem sendo feito e ainda pode ser feito pelo poder público em parceria com a sociedade civil para melhorar as condições e a qualidade de vida de todos;

V - Facilitar o reconhecimento e o apoio mútuo entre os movimentos e organizações sociais, e o fortalecimento de convergências em suas ações;

VI - Estimular, por essa descoberta, o lançamento de ações conjuntas para resolver os graves problemas enfrentados pelos moradores de Cuiabá, com reflexo nos municípios da região do Vale do Rio Cuiabá;

VII - Estimular a mobilização dos moradores de Cuiabá para a realização dos objetivos dessas ações, por meio do seu engajamento nas mesmas como cidadãos ativos e solidários.

§ 1º O Fórum terá como princípios norteadores de suas ações os conceitos de Assistência Social e de Direitos Humanos.

I - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

II - Direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos: liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano deverá coordenar o Fórum, adotar todas as medidas necessárias para implantação, composição, funcionamento, bem como prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum Social de Cuiabá – FSC.

Parágrafo único – Será Presidente de Honra do Fórum a Primeira Dama do município de Cuiabá.

Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções, Fórum poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Fórum em assunto específico;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Fórum e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico.

4

Art. 6º Todas as sessões do Fórum serão públicas e suas decisões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de março de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal